



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015

Concessão de uso especial remunerado de bem público

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC**, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, CEP 89.670-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal, informa que:

CONSIDERANDO, que o Município de Catanduvas(SC), é senhor e legítimo proprietário do imóvel assim descrito: Um (1) terreno urbano, com área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rua Sete de Abril, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, com um edificação de alvenaria, com área construída da 1.067,62 (mil e sessenta e sete vírgula sessenta e dois centímetros quadrados), devidamente registrado e matriculado sob nº 3.690 – Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Catanduvas-SC.;

CONSIDERANDO, que o imóvel em referência, foi adquirido por compra da empresa privada “Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.414.417/0001-28, no ano de 1984, passando a funcionar como Hospital Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, que atualmente são limitadas as atividades desenvolvidas pelo Hospital, tornando assim subutilizado (utilizado abaixo de sua capacidade) o aludido imóvel público;

CONSIDERANDO, que o atual Sistema de Saúde do Município de Catanduvas-SC, vem proporcionando o atendimento à saúde da população de forma integral, o que se materializada através do Convênio que mantém com o Hospital Universitário Santa Terezinha de Joaçaba-SC – HUST; através dos três ESF's instalados e em operação e funcionamento no município; através das Agentes Comunitárias de Saúde; através do Sistema de TFD's – Tratamento Fora do Domicílio; através dos serviços da UPA – Unidade de Pronto Atendimento; e através dos Convênios com médicos, clínicas e hospitais no âmbito do Tratamento de Referência (especialidade);

CONSIDERANDO, que a qualidade de protagonista do Município de Catanduvas, no Sistema de Saúde no âmbito municipal, de que prevê o art. 4º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, não inclui a necessidade de manutenção de unidade hospitalar própria, de acordo com o disposto nos arts. 15 e 18 da referida norma;

CONSIDERANDO, que atualmente os serviços prestados pelo Hospital N^a S^a do Perpétuo Socorro, limitam-se quase que exclusivamente ao Plantão Médico nos Horários que os ESF's não se encontram em funcionamento;

CONSIDERANDO, que a situação atual do Hospital de Catanduvas em nada difere dos demais hospitais municipais de outros Municípios, com a mesma realidade de Catanduvas, que inclusive já fecharam suas



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

portas; e que diversos estudos já foram realizados pela atual Administração, bem assim, reuniões e debates com outras instituições de saúde, com vistas a dotar o Hospital de todas as condições para que possa eficientemente prestar o atendimento à saúde da população em vista de suas necessidades; e que a melhor das alternativas encontradas, foi justamente esta que propõe o presente Edital;

CONSIDERANDO, que atualmente o Hospital não conta com a cadeia logística: equipamentos, materiais e recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal 8080, acima descrita, prevê em seu art. 24, que a iniciativa privada poderá colaborar com o sistema de saúde, de forma complementar; e que nessa perspectiva, a iniciativa privada, poderá ao tempo em que dote de pleno funcionamento o Hospital, fornecer ao Município de Catanduvas, o serviço de Plantão Médico, o qual poderá não servir somente para encaminhar o paciente para o HUST, ou Referências, mas principalmente, prestar o integral atendimento que o caso requer dentro de sua capacidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o interesse público municipal estará melhor atendido com a plena utilização do imóvel em tela, bem como com a real perspectiva de que o Hospital passe a funcionar plenamente, ofertando assim mais uma opção ao atendimento à toda à população de Catanduvas,

Torna público que na data abaixo especificada, será realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO ESPECIAL REMUNERADO DE BEM PÚBLICO**, assim constituído: Um (1) terreno urbano, com área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rua Sete de Abril, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, com uma edificação em alvenaria, com área edificada de 1.067,62 (mil e sessenta e sete vírgula sessenta e dois centímetros quadrados), devidamente registrado e matriculado sob nº 3.690 – Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Catanduvas-SC, do tipo de **MAIOR OFERTA**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Capítulo I deste Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, os Decretos Municipais n.º 1.926/2013 e n.º 1.646/09, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação e credenciamento: até às 13h30min do dia 29 de junho de 2015;
- Limite para impugnação ao edital: até às 19h00min do dia 25 de junho de 2015;
- Início da Sessão Pública da Concorrência: às 13h45min do dia 29 de junho de 2015.

As dúvidas pertinentes a esta licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (49) 3525-1144. Ramal: 229.
- E-mail: licitacao@catanduvas.sc.gov.br
- Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, Catanduvas, SC. CEP n.º 89.670-000.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

CAPITULO I - DO OBJETO, FINALIDADES, METAS E PRAZO

Art. 1º Constitui objeto desta licitação a CONCESSÃO DE USO ESPECIAL REMUNERADO DE BEM PÚBLICO, assim constituído: Um (1) terreno urbano, com área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rua Sete de Abril, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, com uma edificação em alvenaria, com área construída de 1.067,62 (mil e sessenta e sete vírgula sessenta e dois centímetros quadrados), devidamente registrado e matriculado sob nº 3.690 – Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Catanduvas-SC, bem como os móveis e equipamentos constantes do Anexo V.

§ 1º O Concessionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para manter em funcionamento uma unidade hospitalar com internações, atendimentos ambulatoriais, plantões médicos, atendimento 24 horas e manter convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O Concessionário deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal de acordo com o valor ofertado na licitação.

§ 3º O concessionário, nos termos da legislação vigente, ficará obrigado a zelar, conservar e manter os espaços cedidos com aparência vistosa e limpa, constituir apólice de seguro para proteção integral do patrimônio, mantendo essas obrigações até o final da concessão, quando serão revertidos ao poder concedente, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Art. 2º A concessão de que trata este Edital, terá seu prazo de vigência, pelo período contratual de até dez (10) anos a contar da data da contratação (minuta constante do Anexo “I” deste Edital), podendo ser prorrogado por igual período, através de aditivos, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º O vencedor do certame terá o prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do contrato de concessão, para iniciar a tramitação referente à transferência de todas as atividades hoje exercidas pelo hospital; e **60 (sessenta) dias** para finalizar a transferência total das atividades, podendo tal prazo ser prorrogado fundamentadamente mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

§ 2º Considerando a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse do particular poderá o Poder Concedente modificar ou extinguir unilateralmente o contrato com a finalidade de suprir as necessidades do interesse público, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º O BEM PÚBLICO será igualmente revertido ao Município de Catanduvas, caso a vencedora do certame não cumprir regularmente as condições impostas na legislação citada e neste processo licitatório.

Art. 3º No prazo previsto no caput do artigo anterior, o bem não poderá ser alienado, doado, penhorado, hipotecado ou dado em pagamento.

CAPITULO II – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 4º As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, n.º 1.435, Centro, CEP 89.670-000.

§ 1º Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

§ 2º Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do certame as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, qualificação, constantes neste Edital e seus anexos.

Parágrafo único. Não poderá participar desta Concorrência pessoa jurídica:

- a) sob recuperação judicial, falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País);
- c) constituídas em regime de consórcio;
- d) declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a concessão de uso especial remunerado de bem público, outorgada pelo Município, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Art. 7º Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

I - Se administrador da pessoa jurídica, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

II - Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

§ 1º Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 2º O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 3º Até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, poderá haver substituição do representante junto ao processo licitatório.

§ 4º Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º 103/2007 e/ou declaração de enquadramento, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 8º A abertura dos envelopes com os documentos e propostas acontecerá às **13h45min do dia 29 de junho de 2015**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1º Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2º Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 9º Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Habilitação

I - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- Envelope n.º 2 – Habilitação
- Departamento de Licitações do Município de Catanduvas – SC
- Processo Licitatório n.º 0041/2015 – Concorrência n.º 0004/2015
- Nome da empresa e telefone para contato

II - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

III - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme o modelo do Anexo IV.

Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

Quanto à qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data de julgamento.

Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovante de registro (certidão ou alvará) no Conselho Regional de Medicina – CRM/SC com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, do profissional médico responsável da empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

CAPITULO IV – DA PROPOSTA DE PREÇO

Art. 10. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

- **Envelope nº 1 – Proposta**
- **Departamento de Licitações do Município de Catanduvas – SC**
- **Processo Licitatório n.º 0041/2015 – Concorrência n.º 0004/2015**
- **Nome da empresa e telefone para contato**

§ 1º O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo ainda:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ;
- b) número da Concorrência;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, contendo o preço unitário em moeda corrente, qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

O valor mínimo da oferta e conseqüentemente da remuneração a ser paga mensalmente pela concessionária será no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o objeto da Concessão. O valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), foi estipulado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 2001, de 10 de julho de 2014, e seu respectivo Laudo de Avaliação.

Item	Qtd.	Un	Especificação	R\$ Unit. (mínimo)
01	01	Un	Concessão de uso especial remunerado de bem publico Identificado no objeto do presente Edital	3.000,00

Para efeitos da elaboração da proposta os itens deverão aparecer da seguinte forma:

Item	Qtd.	Un	Especificação	R\$ Unit.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 11. O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada(s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente maior oferta.

§ 1º Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na ocasião em que for divulgada a classificação das propostas, conforme prevê o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.

Art. 12. O Poder Executivo reserva o direito de aceitar a proposta mais vantajosa para administração pública, ou ainda revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

Art. 13. A beneficiada compromete-se a assumir o bem sob sua exclusiva responsabilidade, possuindo a obrigação de:

- a) dotar todas as instalações e atividades desenvolvidas, dos registros legais e regulamentares, alvarás de licença e funcionamento, alvarás sanitários e ambientais;
- b) sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Catanduvas;
- c) responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos e do imóvel sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- d) cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- e) observar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- g) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Catanduvas, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica, telefonia e demais taxas existentes;
- i) manter o imóvel e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

- j) manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.
- k) efetuar o pagamento dos tributos municipais;
- l) cumprir com as demais determinações de órgãos públicos durante o período contratual; e
- m) responsabilizar-se pela coleta e destinação final do lixo hospitalar.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 14. Compete ao Município:

- a) Manter ativos os cadastros, bem como a habilitação perante as instituições públicas de saúde na qualidade de conveniado o Município, inclusive com a utilização de seu CNPJ (responsabilidade jurídica) até que seja necessário à habilitação da nova empresa, o que não poderá exceder ao prazo de um (1) ano;
- b) Comprometer-se, dentro de suas condições financeiras, de repassar recursos à proponente beneficiária, com a finalidade de ampliar as instalações, ou até mesmo adequar as já existentes, desde que seja incorporado ao imóvel ora cedido;
- c) Gestionar junto ao Governo Federal, Estadual, ou outras instituições no sentido de obter recursos financeiros com o objetivo de ampliar ou melhorar as condições físicas do Hospital;
- d) Fiscalizar permanentemente o cumprimento das metas propostas; e
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

CAPÍTULO VIII – DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 15. Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, o bem concedido e as benfeitorias acrescidas pelo beneficiário quando:

- I - não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- II - paralisada as atividades da beneficiada por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justo ou de força maior;
- III - não iniciar atividade dentro do prazo estabelecido na presente Concessão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

Art. 17. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido à Prefeita, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação.

§ 1º Da análise do recurso a Comissão emitirá parecer favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso, ou manutenção da mesma.

§ 2º Este parecer será encaminhado à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

Art. 18. No cumprimento dos quesitos aqui mencionados fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente Edital.

Art. 19. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 20. O resultado desta **CONCORRÊNCIA** será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC;

Art. 21. Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, no endereço retro mencionado e pelo telefone (049) 3525-1144.

Art. 22. O contrato com o proponente vencedor somente será firmado com expressa autorização legislativa contemplando a desafetação, transformação em bem dominical e autorização para a concessão de que trata o presente edital.

Art. 23. Este Edital contempla as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 24. Fazem parte deste Edital:

- a) **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- b) **Anexo II** - Termo de Credenciamento;
- c) **Anexo III** - Modelo de Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- d) **Anexo IV** - Comprovante de Retirada do Edital;
- e) **Anexo V** - Inventário dos bens móveis;

Catanduvas (SC), 22 de maio de 2015.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Claudemir Tchoi Bucco
Assessor Jurídico



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015

ANEXO I

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2015

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL REMUNERADO DE BEM PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SC E A VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015).

OUTORGANTE CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, 89.670-000, Catanduvas, SC neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisa Aparecida Giacomini.

OUTORGADO CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua,, Centro da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente contrato é a CONCESSÃO DE USO ESPECIAL REMUNERADO DE BEM PÚBLICO, assim constituído: Um (1) terreno urbano, com área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situado na Rua Sete de Abril, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, com uma edificação em alvenaria, com área construída de 1.067,62 (mil e sessenta e sete vírgula sessenta e dois centímetros quadrados), devidamente registrado e matriculado sob nº 3.690 – Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Catanduvas-SC, bem como os móveis e equipamentos constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para atendimento ao objeto

I- O BEM PÚBLICO será revertido ao Município de Catanduvas, caso a CONCESSIONÁRIA não cumprir regularmente as condições impostas na legislação citada e no processo licitatório decorrente.

II- O prazo de vigência da concessão objeto deste contrato **será de 10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, através de aditivos, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência..

III - A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 03 (três) meses contados da data do contrato de concessão, iniciar a tramitação referente a transferência de todas as atividades hoje exercidas pelo hospital; e 06 (seis) meses para finalizar a transferência total das atividades, podendo tal prazo ser prorrogado fundamentadamente mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - No mesmo prazo 10 (dez) anos o bem não poderá ser alienado, doado, penhorado, hipotecado ou dado em pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Município



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Manter ativos os cadastros, bem como a habilitação perante as instituições públicas de saúde na qualidade de conveniado o Município, inclusive com a utilização de seu CNPJ (responsabilidade jurídica) até que seja necessário à habilitação da nova empresa, o que não poderá exceder ao prazo de um (1) ano;
- b) Comprometer-se, dentro de suas condições financeiras, de repassar recursos à proponente beneficiária, com a finalidade de ampliar as instalações, ou até mesmo adequar as já existentes, desde que seja incorporado ao imóvel ora cedido;
- c) Gestionar junto ao Governo Federal, Estadual, ou outras instituições no sentido de obter recursos financeiros com o objetivo de ampliar ou melhorar as condições físicas do Hospital;
- d) Fiscalizar permanentemente o cumprimento das metas propostas; e
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:

- I – Manter em funcionamento uma Unidade Médico-Hospitalar, conforme o art. 1º, § único da Lei Municipal nº 2.470, publicada em 18 de novembro de 2014;
- II - dotar todas as instalações e atividades desenvolvidas pela Concessionária dos registros legais e regulamentares, alvarás de licença e funcionamento, alvarás sanitários e ambientais;
- III - sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Catanduvas;
- IV - responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- V - cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- VI - observar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VII - realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Catanduvas, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;
- IX - pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica, telefonia e demais taxas existentes;
- X - manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação;
- XI - manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.
- XII - efetuar o pagamento dos tributos municipais;
- XIII - cumprir com as demais determinações de órgãos públicos durante o período contratual; e
- XIV - responsabilizar-se pela correta destinação do lixo hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo:

O prazo de vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura do presente.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

CLÁUSULA SEXTA - Da Reversão dos bens:

Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, bem concedido e as benfeitorias acrescidas pelo beneficiário quando:

- I - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- II - Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 01 (um) mês, sem motivo justo ou de força maior;
- III - Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.
- IV - Não iniciar atividade dentro de 03 (três) meses após a concessão;

§ 1º Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo, ficando reservado o direito ao **MUNICÍPIO** de, no interesse de serviço, recolher o equipamento sem qualquer ônus ao mesmo.

§ 3º Em caso de rescisão, com fundamentação no parágrafo anterior, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:

O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II - Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a **CONCESSIONÁRIA** incorrer, devidamente apurada pelo Município;
- III - Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO**, pela recusa em observar as disposições deste contrato;
- IV - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais:

Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

Catanduvas, SC, ... de de 2015.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

.....
Concessionária

Testemunha

.....
Nome: _____
RG/CPF: _____

.....
Nome: _____
RG/CPF: _____

Visto do Advogado da Unidade Gestora



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015
CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

Local, _____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015
CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para o e-mail: licitacao@catanduvas.sc.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2015
CONCORRÊNCIA Nº 0004/2015

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail :

Obtivemos através do acesso a página [http:// www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Local, _____ de _____ de 2015.